



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 80/2025**, que **“Dispõe sobre denominação da Galeria sobre o Córrego do Bairro Cachoeira da Onça, Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo em Plenário, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 72, II, “a” do Regimento Interno da Casa.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto encontra respaldo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no inciso III do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem competência legislativa ao Município para dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à denominação de próprios públicos.

A escolha do nome “Tião Roque” atende aos princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o homenageado possui trajetória de reconhecida relevância comunitária. Conforme justificado, Tião Roque foi homem trabalhador, atuante na zona rural do município, respeitado por sua dedicação ao próximo, com marcante atuação social e religiosa, especialmente pela tradicional celebração de São Sebastião e sua presença simbólica nos atos cívicos e comunitários.

A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem inconstitucionalidade formal ou material.

Do ponto de vista jurídico, a homenagem atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público**, conforme previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. O projeto respeita ainda os requisitos formais estabelecidos nos arts. 172, 173, 174 e 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mérito, a homenagem se justifica plenamente, uma vez que Tião Roque exerceu papel relevante no convívio social e comunitário, sendo reconhecido como figura histórica e respeitada no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

A Resolução nº 287/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 72, II, "a", prescreve:

**"Art. 72. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:  
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:  
a) denominação de próprios, vias e logradouros;"**

Diante disso, o relator emite o seguinte:

**III - PARECER DO RELATOR**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 80/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais, além de constituir justa e meritória homenagem.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de julho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONCLUSIVO:**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2025, CONFORME Art. 72, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**COMISSÃO APROVA PROJETO**

De acordo com o Art. 72, II, “a” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 80/2025, que **“Dispõe sobre denominação da Galeria sobre o Córrego do Bairro Cachoeira da Onça, Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”**.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente



Autenticar documento em <https://sei.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003500340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
www.camarasgp.es.gov.br | [camara@camarasgp.es.gov.br](mailto:camara@camarasgp.es.gov.br) | 27 3727 2252  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/07/2025 15:38

Checksum: **68F3868DFAD822E6FE97474E122960656FE9C85060322BABCC81EE4A81B0A3A2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/07/2025 16:00

Checksum: **38B6EBB329AE980E689965EBE40BE06CF6556104E5BCC5C5896ED90D529C68D1**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 17/07/2025 16:06

Checksum: **ED27BC3BE339A453AE02954356DB1A446C05F51D7A467FE6161B48B6656817FE**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/07/2025 16:13

Checksum: **6DC2F618CD231B210D96B3EAC4BF8992AA81C1DA0CEBBE25D47CC21AB07329BC**

